ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE E ENTREGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Contrato nº ____/2026
Processo Administrativo nº 18850/2026
Pregão Eletrônico nº ____/2026 – SML/PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE E ENTREGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSE II-A.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 18850/2026, o Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta convencional e seletiva, transporte e entrega de resíduos sólidos domiciliares e comerciais equiparados aos domiciliares, classificados no Termo de Referência como Classe II-A, conforme condições, rotas, frequências, horários, quantitativos, indicadores de desempenho e demais exigências do Termo de Referência e seus anexos.

1.1Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO(R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço contínuo de coleta convencional e seletiva, transporte e entrega de resíduos sólidos domiciliares/comerciais Classe II-A	14265	SERVIÇO CONTINUO MENSAL	12		

1.2. A contratação compreende o recolhimento porta a porta, carregamento, transporte e entrega dos resíduos nos destinos definidos pelo CONTRATANTE para cada modalidade. A coleta convencional será entregue no Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Ariquemes – CTDRS, ou em outro local formalmente indicado pela Administração. Os materiais da coleta seletiva serão entregues à cooperativa ou unidade indicada pelo Município.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação das atividades principais que constituem o objeto deste contrato, salvo autorização expressa no edital e neste instrumento.
4.2. A contratação de terceiros para atividades acessórias, como manutenção, fornecimento de peças, pneus e insumos, não caracteriza subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da execução das atividades principais.
4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual e pelos atos de seus empregados, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade. A execução da triagem pela cooperativa contratada pelo Município em instrumento próprio não configura subcontratação, pois essa etapa não integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de ----------, perfazendo o valor global estimado de ---------- para 12 (doze) meses, sujeito ao valor final adjudicado e contratado.
5.2. O valor contratual abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPI, veículos, equipamentos, combustível, pneus, lubrificantes, manutenção, depreciação, instalações, rastreamento, seguros, licenças, tributos, despesas administrativas e demais custos previstos na proposta e na planilha de custos.
5.3. O valor mensal devido corresponderá ao valor contratado, deduzidos os abatimentos decorrentes da NMA, as glosas regularmente apuradas e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal e considerará a execução efetivamente constatada dos serviços de coleta convencional, coleta seletiva, transporte e entrega, conforme as rotas, frequências, horários e obrigações contratuais.
6.2. A medição poderá utilizar registros de fiscalização, relatórios da CONTRATADA, pesagens, quilometragem, GPS, registros fotográficos e audiovisuais, manutenção e indisponibilidade de veículos, ocorrências verificadas e demais documentos idôneos.
6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação mensal exigida no Termo de Referência e a respectiva Nota Fiscal/Fatura. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução, à liquidação da despesa, à regularidade documental exigível e às demais condições legais e municipais.

6.4. O pagamento será realizado no prazo estabelecido na legislação municipal e nos procedimentos administrativos aplicáveis, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura e da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando suspenso o processamento do pagamento na extensão legalmente cabível.
6.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias previstas na legislação. À empresa optante pelo Simples Nacional serão aplicadas as regras tributárias específicas pertinentes.
6.7. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa, desde que passível de individualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços iniciais permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado indicada na Planilha Orçamentária: ____/____/_____.
7.2. Após a anualidade, o reajuste dos componentes de custo observará o índice oficial definido no edital e na Planilha Orçamentária, bem como os critérios e condições previstos na legislação aplicável.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme contrato, Termo de Referência, anexos e proposta;
II – emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações operacionais necessárias, incluindo rotas, cronogramas, mapas, locais de entrega e orientações formalmente aprovadas;
III – designar gestor e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
IV – analisar os relatórios e documentos de medição, apurar a NMA e as eventuais glosas e abatimentos, assegurando registro e motivação;
V – notificar a CONTRATADA para corrigir irregularidades, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da exigência de correção imediata quando necessária;
VI – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, após o cumprimento das condições contratuais e legais;
VII – aplicar, mediante procedimento regular, as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII – decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
IX – disponibilizar os 70 (setenta) contêineres previstos no Termo de Referência, para utilização nos pontos definidos pelo Município;
X – não assumir compromissos da CONTRATADA com terceiros nem responder por danos causados por ela, seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:

I – executar continuamente a coleta convencional e seletiva, o transporte e a entrega dos resíduos nos destinos indicados pelo Município, observando rotas, frequências, horários, setores e Plano de Trabalho aprovado;

II – disponibilizar e manter a frota, os equipamentos, as instalações, os materiais, os sistemas de rastreamento e os recursos humanos necessários, em quantidade e condições compatíveis com o objeto;

III – manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, realizar manutenção preventiva e corretiva e substituir prontamente os indisponíveis por outros de características iguais ou superiores;

IV – manter GPS ou tecnologia equivalente em funcionamento e disponibilizar à fiscalização os dados de localização, trajetos, paradas, quilometragem e relatórios operacionais;

V – transportar os resíduos de forma segura, impedindo derramamento, queda, arraste ou dispersão de resíduos sólidos ou líquidos, e realizar imediatamente a contenção e limpeza quando ocorrer incidente sob sua responsabilidade;

VI – manter os materiais da coleta seletiva segregados, na medida operacionalmente aplicável, e entregá-los à cooperativa ou unidade formalmente indicada, sem executar nem assumir a triagem ou etapas posteriores;

VII – fornecer os sacos para coleta seletiva nas especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, arcando com os custos de aquisição e distribuição;

VIII – disponibilizar equipes com composição mínima e qualificação exigidas, incluindo motorista e coletores por caminhão, responsável técnico e encarregados/fiscais de coleta, conforme Termo de Referência;

IX – fornecer, fiscalizar e substituir uniformes e EPI adequados, promover treinamentos e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho;

X – manter licenças, autorizações, registros e seguros exigíveis durante toda a execução, inclusive seguro dos veículos com as coberturas mínimas previstas no Termo de Referência;

XI – comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, panes, interrupções, indisponibilidade de frota, derramamentos, problemas ambientais ou qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade dos serviços;

XII – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente os relatórios, pesagens, quilometragens, informações de frota, manutenção e demais documentos necessários à fiscalização e medição;

XIII – atender às determinações regulares do gestor, dos fiscais e da autoridade competente, prestar esclarecimentos e corrigir as falhas nos prazos fixados;

XIV – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a capacidade operacional necessária à execução;

XV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade;

XVII – indicar preposto com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE e manter atualizados seus dados de contato;

XVIII – cumprir as normas ambientais, sanitárias, de trânsito, trabalhistas, de proteção de dados e de segurança da informação aplicáveis;

XIX – não transferir a terceiros a execução das atividades principais do objeto, observadas as regras de subcontratação deste contrato;

XX – arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

XXI – comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução, sem prejuízo da comunicação imediata em situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme opção fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a

natureza do objeto, a preservação da competitividade e a existência de mecanismos de fiscalização, medição, abatimentos proporcionais e responsabilização contratual.
10.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações, pela reparação de danos e pela sujeição às sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.
11.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.
11.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.
11.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.
11.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.
11.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.
11.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.
11.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais. 11.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais. 11.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.
11.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.
11.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.
11.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.
11.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA), ABATIMENTOS E GLOSAS

12.1. A qualidade e a regularidade dos serviços serão avaliadas mensalmente por meio da Nota Mensal de Avaliação – NMA, calculada conforme a metodologia e os indicadores do Termo de Referência, pela fórmula NMA = 10 – pontos perdidos.
12.2. Somente serão considerados pontos correspondentes a ocorrências registradas e comprovadas pela fiscalização, observados os procedimentos de análise, manifestação da CONTRATADA e critérios objetivos previstos no Termo de Referência.
12.3. Aplicam-se as seguintes faixas de avaliação e consequências:
a) NMA de 9,80 a 10,00: sem abatimento;
b) NMA de 9,50 a menor que 9,80: advertência para fins de registro e acompanhamento do desempenho;
c) NMA de 8,50 a menor que 9,50: abatimento de 5% (cinco por cento) da fatura mensal;
d) NMA de 7,50 a menor que 8,50: abatimento de 10% (dez por cento) da fatura mensal;
e) NMA de 6,50 a menor que 7,50: abatimento de 15% (quinze por cento) da fatura mensal;

f) NMA de 5,00 a menor que 6,50: abatimento de 20% (vinte por cento) da fatura mensal;
g) NMA abaixo de 5,00: abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) da fatura mensal.

12.4. Os abatimentos e as glosas por serviços não executados, não comprovados, incompletos ou em desconformidade constituem ajuste do valor efetivamente devido e não possuem, por si sós, natureza de sanção administrativa.

12.5. Não será aplicada multa administrativa exclusivamente por ocorrência já integralmente considerada para abatimento de medição quando isso representar duplicidade punitiva pelo mesmo fato e fundamento. A existência de abatimento não impede a apuração de infração administrativa autônoma, desde que devidamente demonstrada e respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento injustificado das obrigações deste contrato e do Termo de Referência, observados o enquadramento legal, a responsabilidade da CONTRATADA e as circunstâncias do caso concreto, incluindo:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – ensejar retardamento injustificado da execução;

IV – descumprir obrigações operacionais, técnicas ou administrativas quando a conduta configurar infração legalmente sancionável;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

VI – praticar fraude na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa moratória ou compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória por atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias corridos e ao máximo de 5% (cinco por cento) dessa parcela. Não será aplicada quando o atraso decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração ou não for imputável à CONTRATADA.

13.4. Quando caracterizada infração sujeita a multa compensatória, poderão ser aplicados os seguintes percentuais, conforme o caso e mediante decisão fundamentada:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada, para inexecução parcial que não provoque grave dano, quando cabível penalidade pecuniária;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual diretamente afetada, para inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto; e

IV – até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, para outras infrações graves que comportem multa compensatória, desde que caracterizadas e fundamentadas na decisão administrativa.

13.5. A advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 (três) anos; a declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.6. A escolha e a dosimetria da sanção considerarão a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados e demais critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo regular, com descrição dos fatos, enquadramento legal e contratual, motivação e observância do contraditório e da ampla defesa. Para a multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será observado o procedimento do art. 158.

13.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos comprovados e da possibilidade de extinção contratual.
13.9. A apuração das infrações deverá ser documentada pela fiscalização, com identificação da obrigação descumprida, evidências, manifestação da CONTRATADA e memória de cálculo da multa, quando houver. Reclamação isolada ou ocorrência não documentada não autoriza aplicação automática de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração quando legalmente cabível, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos.
14.2. A extinção será motivada nos autos e deverá observar a avaliação dos serviços executados, dos pagamentos devidos, das eventuais indenizações e multas, bem como as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço público.
14.3. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, nem afastará a responsabilidade por danos ou infrações ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, conforme classificação a ser preenchida pelo setor competente: Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Programação: __.___.____.___ - Elemento de Despesa: Fonte de Recurso: ..
15.2. Nos exercícios subsequentes, as dotações próprias serão indicadas após aprovação dos respectivos orçamentos e liberação dos créditos correspondentes, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente e no que couber, os princípios gerais dos contratos e as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização do instrumento adequado.
17.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, observada a competência legal e o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ariquemes/RO, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Ariquemes/RO	Empresa: _____
Representante: _____	Representante: _____
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HERNANI LEMOS**, **Dec. 20847/24 - Diretor de Planejamento Ambiental**, em 26/10/2026 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4379885** e o código verificador **B701B3F7**.

Referência: Processo nº 8-18850/2026. Docto ID: 4379885 v1